



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
SECCIONAL PARAÍBA- ABRH-PB**

**CAPITULO I
OBJETO**

Artigo 1. Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo organizar, estabelecer procedimentos e disciplinar o processo das Eleições para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Paraíba - ABRH-PB, para regulamentação de dispositivos do Estatuto Social da ABRH - PB.

§1º: O presente Regimento será registrado em Cartório, a fim de ficar garantida a publicidade de seus termos e regras.

§2º: Aplicar-se-á complementarmente, no que couber, a legislação eleitoral nacional.

Artigo 2. Neste Regulamento do Processo Eleitoral, doravante simplesmente denominado Regulamento.

§ **Único:** Entende-se como Eleitor a pessoa física legitimada, nos termos do Estatuto Social, a manifestar o voto, desde que inscritos na ABRH-PB, no mínimo, há seis meses antes da data da realização das eleições e adimplentes.

Artigo 3. O processo eleitoral se inicia no dia 1º de junho do ano eleitoral e se encerra no mês de Janeiro do ano do mandato, com a posse dos eleitos.

§1º: A realização do processo eleitoral, exceto no que tange aos custos de campanha, correrá sob responsabilidade financeira da ABRH-PB, desde que respeitadas as regras estabelecidas no Estatuto Social e neste instrumento.

§2º: As despesas a que se refere este artigo serão previamente autorizadas nos termos do Estatuto Social, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Artigo 4. Fazem parte do processo eleitoral:

- a) O comunicado formal do Presidente do Conselho Deliberativo da abertura do processo eleitoral, abertura e prazo final para inscrição de chapas, habilitação de documentação.
- b) O edital de convocação da reunião do Conselho Deliberativo para eleição;
- c) Documentos contendo as instruções para eleição;
- d) Requerimento de inscrição dos candidatos;
- e) Cópia dos documentos da campanha eleitoral;
- f) Lista nominal dos eleitores;
- g) Cópia da Cédula Eleitoral;



- h) Lista nominal de entrega das cédulas eleitorais, e documentos comprobatórios da condição de eleitor, no caso de procuração, nos termos do Estatuto Social.
- i) Cédulas eleitora
- j) Quaisquer outros documentos comprovantes de fatos que acontecerem no processo eleitoral.

Artigo 5. Toda documentação do processo eleitoral deverá ficar arquivada na ABRH-PB por pelo menos 5(cinco) anos, contados da posse dos eleitos em cada eleição.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6. A comissão Eleitoral é o grupo de trabalho transitório e com finalidade específica de orientar e conduzir o processo eleitoral para Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, composto por 3 (três) membros não candidatos a nenhum cargo da ABRH-PB, escolhido da seguinte forma:

- a) 1(um) membro executivo escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva entre os associados, capacitado a operacionalizar e instrumentalizar o processo eleitoral.
- b) 1(um) membro indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo , apto à esclarecer as dúvidas a respeito da interpretação dos procedimentos estabelecidos nos documentos internos; e
- c) 1(um) membro, indicado pela Diretoria de Integração da Região onde ocorrerá a reunião destinada à eleição, apto a operacionalizar na organização da reunião destinada à eleição.

§1º: Um dos membros da Comissão eleitoral será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente da comissão e será o principal responsável pela orientação do processo.

Artigo 7. Fica vedada a participação de parentes dos candidatos na Comissão Eleitoral, tais como: mãe, pai, avô , primos, irmão, inclusive por afinidade , ainda que, a relação de que deu origem ao parentesco tenha cessado.

Artigo 8. O presidente da Diretoria Executiva solicitará, até o dia 01 de junho do ano de eleição, ao Diretor do Conselho Deliberativo e Diretoria de Integração da região os nomes que compõe a Comissão Eleitoral.

§1º: Até o dia 10 de Junho do ano da eleição o Presidente da Diretoria Executiva indicará ao Conselho Deliberativo os nomes que compõe a Comissão Eleitoral.

§2º: As decisões da comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, competindo, no entanto, a cada membro, atuar preferencialmente na sua área de conhecimento.

Artigo 9. É finalidade da Comissão Eleitoral conduzir operacionalmente o processo eleitoral com transparência, podendo para tanto fazer deliberações operacionais relativas às eleições, desde que não contrarie o Estatuto Social e as demais normas da ABRH-PB, bem como obedecendo os procedimentos estabelecidos neste Regimento.



§1º: São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Orientar os interessados sobre as questões por eles apresentados, a fim de assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia de candidatos, o cumprimento das normas eleitorais, do Estatuto Social e do Código de conduta da ABRH-PB, encaminhando as infrações aos órgãos competentes, respeitando os processos estabelecidos;
- b) Elaborar o calendário das eleições em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, zelando pelo cumprimento dos prazos relativos às diversas fases do processo eleitoral.
- c) Elaborar o orçamento de despesas eleitorais e encaminhar para o Presidente da Diretoria Executiva, solicitando autorização específica sempre que houver necessidade a apresentar os comprovantes de gastos.
- d) Observar o estrito cumprimento das condições estabelecidas no Estatuto Social para que os presentes à reunião possam ser considerados eleitores, examinando os documentos comprobatórios da legitimidade dos eleitores antes da entrega das cédulas de votação, encaminhando qualquer questionamento ao Presidente da Diretoria Executiva, e, em caso de ausência de documentos, não permitir a votação.
- e) Receber, em nome do Presidente da Diretoria Executiva, a inscrição das chapas, examinando os quesitos, e encaminhando aos órgãos competentes, conforme, procedimento definido neste regulamento.
- f) Preparar as cédulas eleitorais e organizar o local de votação.
- g) Estabelecer regras complementares de divulgação do processo eleitoral, a serem requeridas pelos candidatos, respeitando o Estatuto Social.
- h) Impedir ou suspender a veiculação de publicidade eleitoral que não estejam de acordo com o padrão orientado, encaminhando o assunto para que o Conselho Deliberativo delibere a respeito de eventuais punições.
- i) Dar publicidade do processo eleitoral, em todas as suas fases, de modo que os associados possam acompanhar os trabalhos.
- j) Credenciar, permitir as vistas e manter informados os fiscais das chapas, indicado no termo deste regimento, para acompanhar a apuração dos votos.
- k) Informar, de ofício ou mediante impugnação, nos termos deste regimento ao Conselho Deliberativo, tudo que possa interessar à campanha, inclusive possibilidade de desqualificar candidatos ou chapas.
- l) Realizar a apuração dos votos, divulgar o resultado de eleição e encaminhar o nome dos eleitos ao Presidente do Conselho Deliberativo para as providências de posse.
- m) Contribuir para a melhoria contínua deste Regimento, apresentando sugestões após o final do processo eleitoral.
- n) Encaminhar para deliberação do órgão competente as situações omissas neste Regimento;



o) Encaminhar, até a segunda semana após a reunião destinada à eleição, a secretaria da ABRH- PB, pasta contendo os documentos do processo eleitoral, conforme descritos neste regimento, com termo de fechamento assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

§1º: É facultado à Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, solicitar esclarecimento aos órgãos e assessoria da ABRH –PB.

Artigo 10. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros presentes.

§ Único - Nas decisões da Comissão o Presidente, só terá direito a voto em caso de empate.

Artigo 11. A comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente ao final do processo eleitoral.

CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS E ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 12. Inicia-se o processo eleitoral com envio de Comunicação do Conselho Deliberativo sobre a abertura do prazo para inscrição de chapas.

Artigo 13. Serão convocadas eleições para os cargos determinados nos termos do Estatuto Social.

Artigo 14. No dia seguinte ao Comunicado do Conselho Deliberativo, com a abertura oficial do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará o Edital para divulgação no Portal e outros meios de comunicação com os associados, esclarecendo os seguintes pontos, mas não limitados a eles:

- a) Os cargos em aberto e a duração dos mandatos em cada órgão;
- b) Os documentos necessários para exercer o direito de voto e a necessidade de procuração, no caso de representação, nos termos do Estatuto Social;
- c) As condições e os documentos a serem apresentados para a inscrição dos candidatos a cada cargo, o endereço para envio;
- d) Modelo de requerimento de candidatura;
- e) Cópia do Regimento Eleitoral;
- f) Referência ao Código de conduta e estatuto Social como documentos integrantes do processo eleitoral, informando o eletrônico onde estão disponíveis para consulta;
- g) Nome dos componentes da Comissão Eleitoral e forma de contato para esclarecimento de dúvidas;



- h) Esclarecimentos de que publicidade dos candidatos deverá seguir padrões definidos pela Comissão Eleitoral;
- i) O prazo para inscrição de Fiscais de cada chapa; e
- j) Outras informações relevantes ao processo eleitoral.

CAPITULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 15. Cada associado, pessoa jurídica, poderá indicar apenas um representante oficial para participar de uma das chapas que concorrerão às eleições e para votar nas Assembleias.

Artigo 16. O Conselho Deliberativo é composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

§1º – O associado para ser eleito ao Conselho Deliberativo deverá ser adimplente e com, no mínimo, 3 (três) anos de participação ativa na ABRH-PB ou de um dos núcleos regionais filiadas.

§2º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é permitida apenas uma recondução.

Artigo 17. A Diretoria Executiva é composta por 03(três) membros efetivos.

§1º O associado para ser eleito a Diretoria Executiva deverá se adimplente e com, no mínimo, 3(três) anos de participação ativa na Diretoria da ABRH-PB ou um dos núcleos regionais filiadas.

§2º – Ao Presidente da Diretoria Executiva é permitida apenas uma recondução.

Artigo 18. A Composição do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos coincidentes com os do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. É permitida apenas uma recondução.

Artigo 19. Para requererem a inscrição, os candidatos, deverão atender condições de elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da ABRH-PB.

Artigo 20. A chapa será composta de candidatos à:

- a) Presidente do Conselho Deliberativo, Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; e Segundo Vice Presidente do Conselho Deliberativo; e suplentes;(Artigo 24 do Estatuto Social)



b) Presidente da Diretoria Executiva, Vice Presidente da Diretoria Executiva e Vice Presidente Financeiro da Diretoria Executiva; e (Artigo 37 do Estatuto Social)

c) 3 (três) candidatos ao conselho Fiscal e 3 (três) candidatos à Suplente do Conselho Fiscal. (Artigo 46 do Estatuto Social)

§ Único: Caso sejam criados outros cargos eletivos no Estatuto Social, estes passarão imediatamente a constarem da relação acima, independentemente de alteração neste regimento.

Artigo 21. O registro das chapas deverá obedecer ao formulário, modelo Anexo I , assinado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

§1º. Os documentos comprobatórios das condições estatutárias para a candidatura a cada cargo, bem como RG e CPF dos candidatos, acompanharão o requerimento de inscrição de chapas.

§2º. Os requerimentos para inscrição das chapas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, deverão ser entregues na sede da ABRH-PB até a hora e a data de encerramento das inscrições, previsto no Comunicado de abertura do processo eleitoral.

§3º. No recebimento da inscrição, quando entregue em mãos, será fornecido protocolo, competindo, no entanto, ao candidato a Presidente da Diretoria Executiva comprovar a entrega até a data prevista, quando enviado por correio ou outra forma.

Artigo 22. Ao ser inscrita, cada chapa receberá número de ordem sequencial, a partir do número 1 (um) que, daí em diante, será seu número identificador. Exemplo: Chapa 1, Chapa 2. Chapa 3 e assim sucessivamente.

CAPITULO V **DA ANÁLISE, APURAÇÃO DE REGULARIDADES E SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 23. Ao entregar o Requerimento de Inscrição da chapa, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos estabelecidos nos respectivos artigos do Estatuto Social da ABRH-PB, sujeitando-se a perder o direito a sua candidatura ou, em caso de ter sido eleito, à perda do mandato caso seja comprovada a falsidade das informações.

§ Único: Caso não seja constatada nenhuma irregularidade na composição da(s) chapa (s), a Comissão eleitoral e o Presidente da Diretoria Executiva encaminhando ao Presidente do Conselho Deliberativo, a comunicação formal que a(s) chapa(s) satisfaz (satisfizeram) os requisitos do estatuto social e do presente Regimento para prosseguimento no(do) processo eleitoral.



Artigo 24. Os documentos comprobatórios de regularidade dos candidatos serão avaliados pela Comissão Eleitoral, em até 4(quatro) dias após o final do prazo para inscrição das chapas e, havendo apontamentos, questões subjetivas e/ou dúvidas sobre sua adequação às regras do Estatuto Social, serão encaminhados, até as 23h00min do 3º(terceiro) dia após a finalização do prazo para inscrição, ao Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberação.

§1º A consulta poderá ser feita mediante qualquer instrumento de comunicação, desde que devidamente registrado por escrito e acompanhado das informações necessárias.

§2º Nas certidões e documentos encaminhados (vide anexo III), havendo apontamentos e pendências, é facultado à Comissão Eleitoral solicitar esclarecimentos dentro do seu prazo de avaliação, desde que observados os prazos para eventual envio no Conselho Deliberativo.

Artigo 25. O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará a resposta sobre cada consulta em até 36(trinta e seis) horas após a consulta, podendo utilizar qualquer forma de comunicação passível de registro escrito.

Artigo 26. A avaliação dos eventuais apontamentos na documentação encaminhado pelos candidatos, obedecerá às regras do Estatuto Social, nos termo deste regimento, competindo ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o impedimento da candidatura.

§1º. Serão considerados apontamentos relevantes aqueles com efetiva relação entre ele e as responsabilidades do cargo a ser exercido.

§2º. Não serão considerados apontamentos relevantes aqueles regulares da vida civil dos candidatos, tais com, mas não se limitando à: inventário, divórcio, questionamentos de guarda, entre outros.

§3º. Havendo dúvida entre a relevância do apontamento, caberá ao Conselho Deliberativo, decidir.

§4º. É facultativo ao Conselho Deliberativo solicitar novas informações ao candidato, ou à profissional especializado no assunto.

Artigo 27. Caso o Conselho Deliberativo delibere pela qualificação do candidato, antes da divulgação da chapa, o candidato o Presidente da Diretoria Executiva será comunicado, ficando facultada a substituição do candidato nos termos deste regimento.

Artigo 28. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral e o Presidente da diretoria Executiva divulgarão, no prazo estabelecido no estatuto Social, a relação das chapas inscritas e seus respectivos números, mediante o envio de e-mail aos associados, como confirmação de recebimento.



§ Único: A Divulgação das chapas abre o prazo para o registro dos Fiscais de chapa, impugnação, campanha eleitoral.

Artigo 29. Caso algum candidato tenha sido vetado por decisão do Conselho Deliberativo a chapa será divulgada com o cargo vago, e a chapa reordenada em até 48 horas após a apresentação da chapa remanejada.

Artigo 30. Em qualquer caso de substituição, o candidato a presidente de Diretoria Executiva deverá apresentar a chapa reordenada em até 24 horas da vedação ao candidato ou de sua retirada, mantendo a chapa e numeração original, sob pena de, não o fazendo, a chapa inteira ser excluída do processo eleitoral.

§ Único: A avaliação de chapa reordenada será feita em 48 horas, sendo 24 horas pela Comissão Eleitoral e 24 horas para o Conselho Deliberativo, devendo ser publicado o resultado em até 2(dois) dias após o registro da nova chapa.

Artigo 31. Além dos casos de candidato desqualificado por deliberação do Conselho Deliberativo, admite-se a substituição dos componentes das chapas em caso de mudança de endereço do candidato para o exterior, grave doença e/ou acidente impeditivo de exercer o mandato e falecimento.

§1º: Somente serão aceitas substituições até o 3º (terceiro) dia antes da reunião do Conselho Deliberativo para eleição.

§2º: Na inscrição da chapa reordenada deverão ser apresentados os documentos do candidato que substitui o anterior, e avaliados os critérios dos demais conforme as regras de cada cargo a ser pleiteado, nos termos do Estatuto Social.

§3º: A substituição do candidato a Presidente da Diretoria Executiva somente poderá ser feita pelo candidato à Vice Presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO VI DOS FISCAIS

Artigo 32. É assegurado a cada chapa indicar à Comissão Eleitoral 1(um) fiscal Eleitoral, a partir de divulgação oficial das Chapas e até 1h(uma hora) antes do início de reunião do Conselho Deliberativo para fins eleitorais.

§Único: Durante a reunião do Conselho Deliberativo para Eleição e até o final da apuração dos votos os Fiscais deverão estar identificados de forma visível, com crachá contendo a expressão: FISCAL ELEITORAL – CHAPA (seguido do número de chapa que o indicou).



Artigo 33. A comissão Eleitoral orientará os fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

Artigo 34. É facultado aos Fiscais acompanharem todo o processo de votação, verificarem a urna antes do início da votação, acompanharem o procedimento de entrega das Células Eleitorais, conferindo a regularidade de suas entregas, bem como acompanharem a apuração dos votos.

Artigo 35. O processo eleitoral será realizado independentemente da presença de Fiscais.

§ Único: Os fiscais podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

CAPITULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 36. Será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da divulgação das chapas inscritas, para solicitação, por qualquer associado no pleno gozo de seus direitos, de impugnação de inscrição da candidatura, mediante apresentação, formal dos motivos da impugnação.

§1º. A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida ao membro da Comissão Eleitoral que foi designado pela ABRH-PB, conforme endereço encaminhado, nos termos deste regimento.

§2º. Finalizando o prazo para impugnação, somente a Comissão Eleitoral, de ofício, ou os membros do Conselho Deliberativo, poderão apresentar razões que desqualificam candidatos.

§3º. No caso de chapa remanejada, a impugnação terá prazo de 24 horas, a partir da divulgação.

§4º. Em qualquer caso, fica estabelecido que só serão aceitas impugnações até 24 horas da abertura de reunião do Conselho Deliberativo que tratará da eleição.

Artigo 37. Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo previsto neste Regimento, a Comissão Eleitoral avaliará preliminarmente, no prazo máximo de 24 horas, o caso, facultado a consulta ao departamento jurídico da ABRH-PB, e, sendo o caso e dentro do seu prazo, poderá solicitar esclarecimentos ao candidato que deu motivo à impugnação, que terá até 4h (quatro horas) para apresentar esclarecimentos.

§ Único: Levantadas todas as informações necessárias, se a deliberação depender de análise objetiva das informações e prazos, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o mérito da impugnação, sendo que, se depender de avaliação subjetiva, a Comissão Eleitoral encaminhará o caso ao Conselho Deliberativo, obedecendo às regras de procedimento aplicadas à análise dos documentos, conforme este regimento, que avaliará o mérito da impugnação e dará o parecer final sobre a impugnação ou validade da candidatura, no prazo máximo de 24 horas da solicitação.

Artigo 38. O candidato a Presidente da Diretoria Executiva da chapa que sofreu a impugnação será comunicado sobre o resultado da impugnação, pela Comissão Eleitoral em até 48 horas após a publicação das chapas.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 39. As impugnações, alterações de chapa ou qualquer outro fato não suspende ou altera o prazo e as regras da campanha eleitoral, que são vinculadas à chapa e não aos candidatos pessoalmente.

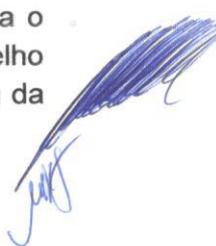
§ Único: Em caso de reorganização de chapa, não será feita qualquer alteração em relação à campanha.

Artigo 40. É facultada a(s)chapa(s)realizar campanha eleitoral, no âmbito dos atuais quadros diretivos dos associados e da ABRH-PB, após a divulgação das chapas, nos termos do Estatuto Social, e até 24 horas antes da realização do pleito nos termos deste Regimento, do Estatuto Social e respeitadas as regras do Código de Conduta.

§ 1º: Os candidatos devem zelar pela imagem da ABRH-PB e dos associados, durante a campanha. Qualquer publicidade que fira o Código de Conduta ABRH-PB ou que cause danos à imagem da associação, aos integrantes das chapas concorrentes e/ou a terceiros, será vetada pela Comissão Eleitoral e encaminhada ao Conselho Deliberativo para avaliar a gravidade, podendo levar a exclusão do candidato e/ou chapa.

§ 2º: Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à ABRH-PB, à chapa concorrente e/ou a terceiros.

§ 3º: No caso de infração às normas deste artigo, é facultada à chapa prejudicada o Direito de Defesa, mediante deliberação e nos termos definidos pelo Conselho Deliberativo, por solicitação formal do candidato à Presidente da Diretoria Executiva da outra chapa.





Artigo 41. Durante a campanha, a Comissão Eleitoral divulgará por e-mail encaminhado aos associados e aos candidatos, a proposta de trabalho e as informações relativas ao currículo dos candidatos.

§ 1º: Os candidatos à Presidente da Diretoria Executiva poderão encaminhar a proposta de trabalho e informações curriculares descritas em até 10 (dez) slides de Power Point ou 5 (cinco) laudas, em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a) Composição nominal das chapas, indicando as quais cargos se candidatam; Informação sobre os cargos que os candidatos já ocuparam na ABRH-PB e/ou Núcleos Regionais;
- b) Curriculum Vitae resumido dos candidatos, em até 10 (dez) linhas para cada candidato, contendo informações sobre as atividades profissionais, tais como empresas em que trabalhou e trabalha, cargos ocupados, tempo de atuação profissional e outras informações de destaque;
- c) Tema de proposta de Trabalho;
- d) Principais estratégias e ações a serem tomadas para atender as necessidades e interesses da ABRH Brasil, com foco em seu objetivo, sua missão e no fortalecimento da associatividade, representatividade, sustentabilidade e visibilidade;
- e) Propostas de ações contemplando os stakeholders da ABRH-PB, a saber: associados da Seccionale e Núcleo Regional e sua atividade diretiva, comunidades de RH, parceiros; e
- f) Propostas de continuidade e alinhamento com os projetos existentes da ABRH-PB, em andamento e reconhecidos pela comunidade em geral.

Artigo 42. É vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Artigo 43. A ABRH-PB reserva-se o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive à própria instituição.

Artigo 44. A ABRH-PB não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.



CAPITULO X DA ELEIÇÃO

Artigo 45. A eleição ocorrerá em turno único, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura da reunião do Conselho Deliberativo destinada à eleição, podendo ser finalizada quando todos os presentes na abertura da reunião tiverem votado, ou seja, para o encerramento não serão aguardados membros do conselho deliberativo que não estiverem presentes na reunião.

§ Único: A eleição será pelo voto direto e secreto, ainda que no caso de chapa única ou de composição das chapas.

Artigo 46. No Caso de composição das chapas, serão observadas as regras de candidatura, de forma que os candidatos somente poderão se compor respeitados os critérios a que foram submetidos.

§ Único: Compete à comissão eleitoral avaliar se os candidatos compostos foram submetidos à avaliação observando os cargos a que serão candidatos.

Artigo 47. Durante a reunião do conselho deliberativo para a eleição, somente o Presidente da Diretoria Executiva e a comissão eleitoral poderão, de ofício, impugnar candidatos ou solicitar penalidades em razão de descumprimento das regras institucionais.

Artigo 48. A comissão eleitoral confeccionará a cédula eleitora, nos modelos do anexo II deste regimento, e seus membros assinarão o original a ser entregue para os eleitores.

§ Único: A entrada da cédula eleitoral será feita a cada eleitor, mediante comprovação de representação, que encaminhará ao local da urna, para preenchimento e depósito do voto na urna.

Artigo 49. Ao final do período de votação e ainda na reunião para eleição, a comissão eleitoral fará a apuração dos votos na presença dos fiscais que desejarem permanecer, e informará o resultado.

Artigo 50. Somente serão computados os votos válidos.

Artigo 51. Serão considerados nulos os votos consignados em cédulas:

a) Que não corresponderem à célula oficial, devidamente assinada pelos membros da comissão eleitoral;

b) Que contiverem qualquer marca, além da consignação do voto no espaço adequado;

- c) Quando a marcação estiver colocada fora do local apropriado, independentemente de tornar ou não duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e
- d) Em branco.

Artigo 52. Em caso de voto nulo, é facultada também ao fiscal das chapas a solicitação de invalidá-lo, durante a leitura de cada voto.

§ 1º: Qualquer manifestação relativa aos votos somente poderá ser pedida antes da leitura do voto seguinte.

§ 2º: A invalidade de votos será decidida pela comissão eleitoral.

Artigo 53. Eventuais ocorrências durante a reunião, impugnações e outros fatos relevantes serão avaliados pela comissão eleitoral, e, se for o caso julgados de pronto pelo conselho consultivo, e constarão da ata de reunião elaborada ao fim da apuração, a ser registrada em cartório, bem como registrada a presença dos membros da comissão eleitoral e do conselho consultivo.

CAPITULO XI DA VIGÊNCIA

Artigo 54. Este regimento entra em vigor a partir do seu registro no cartório Competente.


Marcelo da Costa Gadelha
Presidente do Conselho Deliberativo


ABRH-PB Presidente
Maria da Penha Silva dos Santos
Presidente da Diretoria Executiva

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0140 e registrado no Livro A-0627
sob No. 736416, e arquivado neste serviço. Certificado e dou fe'.
João Pessoa-PB, 10/06/2015 15:41:43
Antonio Sergio Trigueiro Bezerra - Escrevente
EMOL:R\$ ****38,74 FARPEN:R\$ ***3,13 FEPJ:R\$ **1,16 ISS:R\$ **1,94
SELO DIGITAL: ABP89588-ANGI
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 ☎ www.azvedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por semelhança a assinatura de MARIA DA PENHA SILVA DOS SANTOS
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 10 de Junho de 2015
Em Teste da verdade.
MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R\$ 8,60)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B : AA264480-D6TU
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- AVERBACAO -

Documento averbado nas margens do Registro No. 736.198.
João Pessoa-PB, 10/06/2015 15:42:47



ANEXO I

FORMULÁRIO – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Cargo Pretendido	Nome de Candidato	Estado Civil, Profissão, RG, CPF, endereço, telefone, e email.
Presidente do Conselho Deliberativo		
Primeiro Vice - Presidente do Conselho Deliberativo		
Segundo Vice- Presidente do Conselho Deliberativo Titular		
Conselho Deliberativo Titular		
Conselho Deliberativo Suplente		
Conselho Deliberativo Suplente		
Conselho Deliberativo Suplente		
Presidente da Diretoria Executiva		
Vice- Presidente da Diretoria Executiva		
Vice-Presidente Financeiro da Diretoria Executiva		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal Suplente		
Conselho Fiscal Suplente		
Conselho Fiscal Suplente		

Assinatura do candidato a Presidente da Diretoria Executiva _____

Recebido ABRH-PB: ____/____/____

Assinatura _____

Nome: _____



ANEXO II

CÉDULA ELEITORAL

VOTO: <input type="checkbox"/>	Chapa 1- Nome da Chapa	
Cargo Pretendido	Nome de Candidato	
Presidente do Conselho Deliberativo		
Primeiro Vice - Presidente do Conselho Deliberativo		
Segundo Vice- Presidente do Conselho Deliberativo		
Conselho Deliberativo Titular		
Conselho Deliberativo Suplente		
Conselho Deliberativo Suplente		
Conselho Deliberativo Suplente		
Presidente da Diretoria Executiva		
Vice- Presidente da Diretoria Executiva		
Vice-Presidente Financeiro da Diretoria Executiva		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal Suplente		
Conselho Fiscal Suplente		
Conselho Fiscal Suplente		

VOTO: <input type="checkbox"/>	Chapa 2- Nome da Chapa	
Cargo Pretendido	Nome de Candidato	
Presidente do Conselho Deliberativo		
Primeiro Vice - Presidente do Conselho Deliberativo		
Segundo Vice- Presidente do Conselho Deliberativo		
Conselho Deliberativo Titular		
Conselho Deliberativo Suplente		
Conselho Deliberativo Suplente		
Conselho Deliberativo Suplente		
Presidente da Diretoria Executiva		
Vice- Presidente da Diretoria Executiva		
Vice-Presidente Financeiro da Diretoria Executiva		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal Suplente		
Conselho Fiscal Suplente		
Conselho Fiscal Suplente		

Comissão Eleitoral: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil, nascido (a) em ____ / ____ / ____, na cidade de UF _____, documento de identidade nº _____, SSP/ _____, emitida em ____ / ____ / ____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de UF _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para fim específico de _____, que possui bons antecedentes e comprovada idoneidade moral, não figurando como parte em nenhum inquérito investigatório em esfera administrativa ou ação penal, em trâmite ou com decisão transitada em julgado, tendo plena ciência de que, em caso de inexatidão das informações ora fornecidas ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais comunicações legais aplicáveis.

A presente declaração é feita, sob as penas da Lei, como verdadeira em uma única via produzindo todos os efeitos a partir de sua subscrição.

_____, de _____ de _____

Assinatura